

LEI Nº 576/81

REAJUSTA SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de primeiro de julho do corrente ano, os níveis de vencimento dos servidores municipais ficam reajustados, como abaixo se especifica:

- Níveis CA-2 e CA-3 em 40% (quarenta por cento);
- Demais níveis, com exceção da CA-1, em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º - Os proventos dos inativos, a partir da mesma data, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre os salários em vigor a 30 de abril do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

Prefeito Municipal de João Monlevade, aos 20 de julho de 1981.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal